



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contrato nº 15/2017

**CONTRATO DE COMPRA DE TINTA, SOLVENTE E MICROESFERA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA**, situada na Rua Soledade, nº 60, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP, CEP 07.224-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.304.942/0001-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Edécio de Oliveira, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.140.798-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 675.908.378-49, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de TINTA, SOLVENTE E MICROESFERA**, com fundamento no processo administrativo nº 530/002297/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 08/2017), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **amarela** (balde de 18 litros – 200 unidades); de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **branca** (balde de 18 litros – 577 unidades); de **solvente** para tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente (balde de 18 litros – 200 unidades); de saco de **microesfera** de vidro tipo II A (Drop on) (saco de 25 kg – 369 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 08/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I – Termo de Referência do Objeto);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0011.2670

NOTAS DE EMPENHO: 192, 193 e 194, emitidas em 23/08//2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$219.605,57 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em duas parcelas na seguinte forma: 1ª parcela, 30 dias corridos após a assinatura do presente Contrato; 2ª parcela, 30 dias corridos após a entrega da 1ª parcela, conforme o disposto no Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$219.605,57 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser realizado em duas parcelas, a primeira no valor de R\$109.958,49 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e a segunda no valor de R\$109.647,08 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos), conforme cronograma de execução do contrato e o Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

(setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



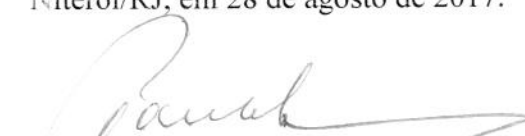
PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 28 de agosto de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.**

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**SALE SERVICE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO  
VIARIA LTDA**

EDELICIO DE OLIVEIRA – Sócio  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

*Edelcio de Oliveira* - 285.543.518-86

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

*Roberto Santos Torres Pereira* - 079.827.867-66



30/08/2017



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 15/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **amarela** (balde de 18 litros – 200 unidades); de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **branca** (balde de 18 litros – 577 unidades); de **solvente** para tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente (balde de 18 litros – 200 unidades); e de saco de **microesfera** de vidro tipo II A (Drop on) (saco de 25 kg – 369 unidades). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$219.605,57 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2670, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002297/2017. **Data de assinatura:** 28/08/2017.

Niterói/RJ, 28 de agosto de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

30/08/2017



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PORTARIA NITTRANS nº 126/2017**


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 28 de agosto de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Plaqueamento da NitTrans, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **15/2017** que tem por objeto a aquisição de tinta, solvente e microesfera.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 29 de agosto de 2017.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150129

10520/2002 e Decreto Municipal 9614/2005 e suas alterações posteriores.

Acolho e defiro o recurso interposto pela empresa **CAMPUS AVANÇADO**, contra o Pregão Presencial nº 008/17, constante do Processo nº 220/000729/2017.

Com o deferimento do recurso, fica habilitada a empresa **CAMPUS AVANÇADO** no Pregão Presencial nº 008/17. A Comissão de Pregão comunica que realizará a continuação da Sessão da Licitação Pública nº 008/17, modalidade Pregão Presencial, no dia 31/08/2017

às 14:30 horas na FAN, situada à Rua Presidente Pedreira, nº 98 – Ingá/Niterói- RJ, ficando portando, convocadas as Licitantes **CAMPUS AVANÇADO** e **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**.

**NITERÓI PREV.**

**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº223/2017 - CONCEDER** pensão à **THEREZINHA DE JESUS MOUZINHO FERRARO**, esposa do ex - servidor, Everaldo Giovanni Ferraro, falecido em 01/06/2017 no cargo de Técnico em Comunicação Social - Nível NS-1 - Administração Direta, matrícula nº217.916-6, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 com nova redação dada pela Lei 3.248/16 artigo 7º inciso I item 6 c/c artigo 6º-A parágrafo único da EC 41/03 c/c o artigo 40º parágrafo 7º inciso I da CRFB/88, conforme processo nº **310/00799/2017**.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão de **THEREZINHA DE JESUS MOUZINHO FERRARO**, esposa do ex - servidor **EVERALDO GIOVANNI FERRARO**, falecido em 01/06/2017 no cargo de Técnico em Comunicação Social – Nível NS-1 – Administração Direta, matrícula nº217.916-6, a contar de 01/06/2017 conforme processo n.º 310/00799/2017.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO – NITTRANS S/A**

**Despacho do Presidente**

Este Presidente homologa o resultado do julgamento da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017 referente ao Processo Administrativo nº. 630002334/2017. Autoriza a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando à empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP** (CNPJ 17.592.525/0001-66), vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 103.700,00(Cento e três mil, setecentos reais) referente aquisição colunas semafóricas cilíndricas de 6,0 mm de altura, em aço galvanizado a fogo com seção circular de 114 mm, haletas estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeira e blocos semafóricos, braços com curva 90º em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos, colunas semafóricas cilíndricas tipo S5, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos e braço projetado tipo light para atender as necessidades do CCO mobilidade e a Divisão de Sinalização Semafórica da Niterói Transporte e Trânsito – NitTrans S/A., nos termos da Lei Federal 10.520/02 e demais legislação pertinente.

**Despacho do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 126/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 28 de agosto de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Plaqueamento da NitTrans, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **15/2017** que tem por objeto a aquisição de tinta, solvente e microesfera.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Instrumento:** Contrato nº 15/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e **SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA**.  
**Objeto:** Aquisição de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **amarela** (balde de 18 litros – 200 unidades); de tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente, na cor **branca** (balde de 18 litros – 577 unidades); de **solvente** para tinta de demarcação viária a base de metil metacrilato monocomponente (balde de 18 litros – 200 unidades); e de **saco de microesfera** de vidro tipo II A (Drop on) (saco de 25 kg – 369 unidades). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$219.605,57 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2670, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002297/2017. **Data de assinatura:** 28/08/2017.

**DECLARAÇÃO** – Declara que o Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP-RJ), inscrito no CNPJ nº 01.679.362/0001-13, consoante o documento referenciado, preenche os requisitos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, estando apto para realização de serviços de pesquisa e de desenvolvimento institucional junto a NitTrans com vistas a elaboração da reestruturação organizacional e do plano de cargos e salários da NitTrans. **Ref.:** Processo Administrativo nº 530/004144/2017.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**Despacho do Presidente**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pela Carta Convite nº 04/17- Aquisição de Materiais Hidráulicos, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA**. o item 01 com o valor unitário de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais) e valor total de R\$ 2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais) e valor total de R\$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 2.547,40 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 5.094,80 (cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos); o item 04 com valor unitário de R\$ 62,96 (sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) e valor total de R\$ 944,40 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 05 com valor unitário de R\$ 60,75 (sessenta e seis reais e

setenta e sete centavos) e valor total de R\$ 155,60 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 33 com valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); o item 34 com valor unitário de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos); o item 37 com valor unitário de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) e valor total de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos); o item 38 com valor unitário de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) e valor total de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos); o item 39 com valor unitário de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) e valor total de R\$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos); o item 40 com valor unitário de R\$ 16,84 (dezesesseis reais e oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos); o item 41 com valor unitário de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 42 com valor unitário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), e valor total de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos); o item 43 com valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos); o item 44 com valor unitário de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) e valor total de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos); o item 45 com valor unitário de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais); o item 46 com valor unitário de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais e cem centavos); o item 47 com valor unitário de R\$ 38,52 (trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e valor total de R\$ 577,80 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos); o item 48 com valor unitário de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) e valor total de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos); o item 49 com valor unitário de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) e valor total de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos); o item 50 com valor unitário de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos); o item 51 com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e valor total de R\$ 70,00 (setenta reais); o item 52 com valor unitário de R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) e valor total de R\$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos); o item 53 com valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) e valor total de R\$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos); o item 54 com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 20,00 (vinte reais); o item 55 com valor unitário de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); o item 58 com valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); o item 59 com valor unitário de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e valor total de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos); o item 60 com valor unitário de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) e valor total de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos); o item 61 com valor unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) e valor total de R\$ 176,70 (cento e setenta e seis reais e setenta centavos); o item 62 com valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 106,00 (cento e seis reais); o item 63 com valor unitário de R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos) e valor total de R\$ 524,20 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); o item 64 com valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 65 com valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); o item 66 com valor unitário de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos); o item 68 com valor unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) e valor total de R\$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos); o item 69 com valor unitário de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) e valor total de R\$ 107,55 (cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos); o item 70 com valor unitário de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 71 com valor unitário de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) e valor total de R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos); o item 72 com valor unitário de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) e valor total de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos); o item 73 com valor unitário de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos); o item 75 com valor unitário de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) e valor total de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos); o item 76 com valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) e valor total de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos); o item 77 com valor unitário de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos); o item 78 com valor unitário de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) e valor total de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos); o item 79 com valor unitário de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) e valor total de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos); o item 80 com valor unitário de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) e valor total de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos); o item 81 com valor unitário de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos); o item 82 com valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) e valor total de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos); o item 83 com valor unitário de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) e valor total de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos); o item 84 com valor unitário de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) e valor total de R\$ 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos); o item 85 com valor unitário de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos); o item 86 com valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 87 com valor unitário de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) e valor total de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos); o item 88 com valor unitário de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos); o item 89 com valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); o item 90 com valor unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos); o item 91 com valor unitário de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) e valor total de R\$ 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos); o item 92 com valor unitário de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) e valor total de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos); o item 93 com valor unitário de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) e valor total de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos); o item 94 com valor unitário de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos).